



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2028/2026

Cria Função Gratificada de natureza estritamente técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde, de natureza estritamente técnica, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município.

Art. 2º. A Função Gratificada instituída por esta Lei possui caráter técnico-operacional, não se confundindo, não se equiparando e não substituindo cargo em comissão, inexistindo, em qualquer hipótese, atribuições de direção, chefia, assessoramento político ou poder decisório.

Art. 3º. O exercício da Função Gratificada dar-se-á sob subordinação direta e exclusiva ao Secretário Municipal de Saúde, vedada qualquer forma de autonomia funcional, administrativa ou hierárquica.

Art. 4º. Compete ao ocupante da Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde:

I - prestar apoio técnico-administrativo especializado às unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

II - analisar tecnicamente procedimentos administrativos internos, emitindo informações e subsídios técnicos sem caráter decisório;

III - organizar, sistematizar e acompanhar fluxos administrativos, protocolos e rotinas internas, conforme diretrizes previamente estabelecidas pela chefia imediata;

IV - subsidiar tecnicamente o Secretário Municipal de Saúde com dados, informações e relatórios administrativos;

V - acompanhar tecnicamente a execução administrativa de programas, projetos e ações da Secretaria, sem poder de comando ou decisão final;

VI - padronizar rotinas administrativas internas, observadas as normas legais e regulamentares vigentes;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

VII - atuar como referência técnica interna para esclarecimento de procedimentos administrativos;

VIII - executar atividades técnicas correlatas, desde que compatíveis com o cargo efetivo e não privativas de cargos em comissão.

Art. 5º. É expressamente vedado ao ocupante da Função Gratificada:

I - exercer atribuições de direção, chefia ou assessoramento político;

II - substituir o Secretário Municipal de Saúde, ainda que de forma temporária;

III - representar o Município ou a Secretaria Municipal de Saúde perante órgãos, entidades ou terceiros;

IV - praticar atos de gestão superior, estratégica ou com efeitos externos;

V - ordenar despesas, autorizar pagamentos ou firmar atos administrativos;

VI - exercer poder hierárquico sobre outros servidores;

VII - desempenhar atribuições típicas de cargo em comissão, ainda que de forma informal.

Art. 6º. A interpretação das atribuições da Função Gratificada criada por esta Lei deverá ser restritiva, sendo vedada qualquer ampliação que implique exercício de atribuições típicas de cargo em comissão ou que configure desvio de função.

Art. 7º. A Função Gratificada será remunerada mediante gratificação mensal fixa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), sem incorporação aos vencimentos, cessando automaticamente com a dispensa da designação, podendo ser reajustada, mediante decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

Art. 8º. A designação para o exercício da Função Gratificada será realizada por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito adquirido.

Art. 9º. O exercício da Função Gratificada não afasta o servidor de seu cargo efetivo de origem, permanecendo inalteradas sua lotação, jornada e atribuições legais.

Art. 10. A Função Gratificada de Referência Técnica Administrativa em Saúde será exercida por apenas um servidor, vedada a criação, designação ou provimento simultâneo de mais de uma função da mesma natureza.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Art. 11. A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória transitória, vinculada exclusivamente ao exercício da função, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer fins, não incidindo sobre férias, décimo terceiro salário, adicionais, vantagens pessoais, contribuição previdenciária ou quaisquer outras parcelas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 12 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA
PREFEITURA
12/03/2026

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA:18
092825000149

Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA:1809
2825000149

17-12 1938
PIRAPETINGA
Progressista Gentil e Alfaneira